

Portaria "N" COMLURB nº 010

de 01 de dezembro de 2011.

Estabelece as diretrizes para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que desejam prestar serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais na Cidade do Rio de Janeiro.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Estabelecer as diretrizes para o credenciamento na prestação dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos, conforme abaixo relacionadas:

**1. OBJETIVO:**

- 1.01 A presente Portaria tem por objetivo estabelecer os procedimentos para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que desejam prestar serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais na Cidade do Rio de Janeiro, buscando assegurar a sua eficiência na prestação destes serviços e a garantia de seu elevado padrão de qualidade.

**2. REFERÊNCIAS CRUZADAS:**

- 2.01 Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605 e dá outras providências.
- 2.02 Lei Federal nº 11.445, de 05/01/07 – estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036 de 11 de maio de 1990, 8.666 de 21 de junho de 1993, 8.987 de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528 de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
- 2.03 Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98 - dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (Lei de Crimes Ambientais).

- 2.04 Lei nº 4.969, de 03/12/08 – dispõe sobre objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para gestão integrada de resíduos sólidos no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- 2.05 Lei Municipal nº 3.273, de 06/09/01 - dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro.
- 2.06 Decreto Municipal nº 27.078, de 27/09/06 – institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, e dá outras providências.
- 2.07 Decreto Municipal nº 21.305, de 19/04/02 - regulamenta a Lei Municipal nº 3.273/01.
- 2.08 Resolução CONAMA 416, de 01/10/09 – dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
- 2.09 Resolução CONAMA 401, de 05/11/08 – estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.
- 2.10 Resolução CONAMA 358, de 29/04/05 – dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, e dá outras providências.
- 2.11 Resolução CONAMA 307, de 05/07/02 – estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 2.12 Resolução ANVISA RDC-306, de 07/12/04 - dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 2.13 Diretriz FEEMA DZ-1310, de 03/09/04 - estabelece a Diretriz de Implantação do Sistema de Manifesto de Resíduos.
- 2.14 Norma Técnica COMLURB 42-30-01 - estabelece os procedimentos para acondicionamento, coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar extraordinário gerado no Município do Rio de Janeiro.
- 2.15 Norma Técnica COMLURB 42-40-01 - estabelece os procedimentos para acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos inertes gerados no Município do Rio de Janeiro.
- 2.16 Norma Técnica COMLURB 42-60-01 - estabelece os procedimentos para a segregação na fonte, acondicionamento, estocagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (**RSS**) gerados no Município do Rio de Janeiro.

### **3. APLICAÇÃO:**

- 3.01 Esta Portaria se aplica a todas as pessoas físicas e jurídicas que prestam ou pretendem prestar no Município do Rio de Janeiro serviços de:

- a) Coleta e remoção de resíduos sólidos extraordinários;
- b) Coleta e remoção de resíduos sólidos inertes;
- c) Coleta e remoção de resíduos biológicos.

#### **4. DEFINIÇÕES:**

**4.01 RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS** – parcela de resíduos, conforme art. 8º inciso I, da Lei 3.273/01, tais como:

- a) poda de manutenção de jardim, pomar ou horta;
- b) entulho de obras de reforma, de demolição ou de construção de domicílios residenciais que exceda as quantidades e periodicidades estabelecidas pela COMLURB;
- c) resíduos produzidos em unidades de trato de saúde e estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, públicas ou privadas ou mesmo em imóveis não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar e que exceda o volume diário de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilogramas, conforme definido na Lei 3.273, de 06/09/01.

**4.02 RESÍDUOS BIOLÓGICOS** – conjunto de resíduos resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde, composto por materiais biológicos ou perfurocortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente, correspondente aos Grupos A e E, da Resolução ANVISA 306/04, com exceção do subgrupo A5.

**4.03 RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES – RSI**

**4.03.01 RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES LIMPOS** – resíduos provenientes de obras da construção civil, como telhas, tijolos, ladrilhos e concreto.

**4.03.02 RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES MISTURADOS** – englobam os Resíduos Sólidos Inertes Limpos, mais materiais como plástico, papel, papelão, madeira, ferro, vidro, galhada, folhagem e bens móveis inservíveis e volumosos que não podem ser recolhidos pelos veículos da coleta domiciliar regular, conforme definidos na Lei Municipal nº 3.273/01 e que sejam correspondentes aos Grupos A, B e C da Resolução CONAMA 307/02.

**4.04 ACONDICIONAMENTO** – colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta.

**4.05 ATESTADO DE CONFORMIDADE COMLURB DE FROTA E EQUIPAMENTOS** - documento que atesta a conformidade dos veículos e equipamentos a serem credenciados com os tipos de serviços a serem realizados e com as disposições pertinentes da presente Portaria.

- 4.06 CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO COMLURB – documento que credencia as pessoas físicas e jurídicas para a prestação dos serviços no âmbito da presente Portaria.
- 4.07 COLETA – conjunto de atividades para retirada dos resíduos devidamente acondicionados e ofertados mediante o uso de veículos apropriados para tal.
- 4.08 DESTINAÇÃO FINAL ou DISPOSIÇÃO FINAL – conjunto de atividades que objetiva dar o destino final adequado ao resíduo, com ou sem tratamento, sem causar danos ao meio ambiente.
- 4.09 ESTOCAGEM – armazenamento dos resíduos em local adequado, de forma controlada e por curto período de tempo.
- 4.10 LIMPEZA DE LOGRADOUROS – conjunto de atividades para remoção dos resíduos lançados ou gerados nos logradouros, mediante uso de veículos apropriados para tal, bem como a lavagem dos logradouros.
- 4.11 OFERTA – colocação dos recipientes contendo os resíduos na calçada em frente ao domicílio, junto ao meio-fio, ou em outro local especificamente designado pela COMLURB, visando a sua coleta.
- 4.12 REMOÇÃO – coleta e transporte de resíduos dos locais de produção até o seu destino.
- 4.13 SEGREGAÇÃO NA FONTE – separação dos resíduos nos seus diferentes tipos ou nas suas frações passíveis de valorização, no seu local de geração.
- 4.14 TRANSPORTE – transferência física dos resíduos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados.
- 4.15 TRATAMENTO OU BENEFICIAMENTO – conjunto de atividades de natureza física, química ou biológica, realizada manual ou mecanicamente com o objetivo de alterar qualitativa ou quantitativamente as características dos resíduos, com vistas à sua redução, reaproveitamento, valorização, para facilitar sua movimentação ou sua disposição final.
- 4.16 UNIDADES DE TRATO DE SAÚDE (UTS) OU ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS) – estabelecimentos que prestam atendimento à saúde humana ou animal, conforme definidos pela Resolução RDC-50 da ANVISA.
- 4.17 VISTORIA TÉCNICA – vistoria realizada pela COMLURB com vistas à verificação dos veículos e dos equipamentos a serem credenciados e se estes atendem aos tipos de serviços e às disposições pertinentes na presente Portaria.

## **5. RESPONSABILIDADES:**

### **5.01 Das Empresas e Transportadores Autônomos Credenciados**

- a) As empresas e os transportadores autônomos, credenciados são responsáveis pelo cumprimento das determinações emanadas pelos órgãos de controle ambiental e

vigilância sanitária, em especial, as Resoluções da ANVISA, as Diretrizes e Instruções Técnicas do INEA, Portarias e as Normas Técnicas da COMLURB. Deverão, também, respeitar a legislação pertinente à sua atividade, em especial, aquela relativa aos resíduos sólidos, meio ambiente, trato de saúde e emissão de ruídos e gases, respondendo solidariamente pelos eventuais danos causados ao sistema de limpeza urbana, à saúde pública, ao patrimônio público e ao meio ambiente e alertando os seus contratantes quanto à necessidade do cumprimento de tais determinações.

- b) Proceder imediatamente à limpeza dos logradouros e também, se for o caso, à sua desinfecção, quando os resíduos, no ato do recolhimento para o veículo ou no transporte, sujarem esses locais, ou sempre que notificado pela Fiscalização da COMLURB;
- c) Manter os veículos e equipamentos credenciados em perfeitas condições de operação, de limpeza e de desinfecção;
- d) Informar à COMLURB por meio da Gerência de Fiscalização e Controle (PGF) a relação de clientes e a numeração da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que deverá ser enviada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por escrito ou via correio eletrônico, por meio do email [comlurb\\_pgf@rio.rj.gov.br](mailto:comlurb_pgf@rio.rj.gov.br), no formato do Anexo 12;
- e) Adequar a pintura dos veículos e equipamentos nas cores representativas da empresa ou do transportador autônomo, conforme programação visual contida no Anexo 6;
- f) Aplicar programação visual diferenciada para as frotas utilizadas em cada tipo de serviço e mantê-la em perfeitas condições na vigência do credenciamento;
- g) Apresentar à COMLURB por meio da Gerência de Fiscalização e Controle (PGF), em caso de inclusão, exclusão, ou substituição de qualquer veículo, o Requerimento de Inclusão/Exclusão de Veículos e Equipamentos (Anexo 9);
- h) Manter o original ou cópia autenticada do certificado de credenciamento e do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos sempre no interior do veículo;
- i) Fornecer todos os EPI's necessários ao seu pessoal em operação nos veículos credenciados;
- j) Remover a caçamba no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a colocação, independente da quantidade de resíduos em seu interior, de acordo com o art. 69 da Lei Municipal 3273/01;
- k) Remover a caçamba no prazo de 8 (oito) horas após a mesma estar cheia, ou com foco de insalubridade, ou com resíduos misturados a outros tipos, ou estiverem colocadas de forma a prejudicar a utilização de sarjetas, bocas de lobo, hidrantes, mobiliário urbano, ou prejudicando a circulação de veículos, pedestres, cadeirantes e carrinhos de bebê nos logradouros e calçadas, de acordo com o art. 69 da Lei Municipal 3273/2001.

## **5.02 Da COMLURB**

Fiscalizar as atividades realizadas pelos geradores, empresas e transportadores autônomos, bem como pela aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.273/2001 e nesta Portaria, relacionadas às condutas lesivas por esses praticadas.

### **5.02.01 Da Gerência de Fiscalização e Controle (PGF)**

- a) Efetuar a fiscalização de veículos e equipamentos de todos os transportadores autônomos e empresas credenciadas para executar a coleta de resíduos sólidos especiais, assim como de todos os estabelecimentos geradores;
- b) Receber todos os documentos estabelecidos nesta Portaria, conferindo sua regularidade;
- c) Emitir o Certificado de Credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo 8, em até 10 (dez) dias da data de recebimento do respectivo requerimento;
- d) Acompanhar todo o processo de intimação e autuação dos estabelecimentos grandes geradores e das empresas e autônomos credenciados, subsidiando a Diretoria Jurídica no que for necessário;
- e) Receber as listas de clientes das empresas credenciadas, responsabilizando-se pela sua divulgação, total ou parcial, junto às demais Gerências usuárias, visando facilitar a fiscalização;
- f) Avisar imediatamente à Diretoria Jurídica sobre qualquer irregularidade com consequências jurídicas, em especial inscrição na dívida ativa do Município;
- g) Informar às Usinas/Aterros da COMLURB as placas alfanuméricas de todos os veículos credenciados, visando o controle de entrada nas balanças;
- h) Agendar perante a Gerência de Transporte – IGT as vistorias técnicas para emissão do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos;
- i) Comunicar ao requerente via e-mail ou por telefone, data, horário e local da vistoria técnica, a ser realizada pela COMLURB por intermédio da Gerência de Transporte (IGT);
- j) Informar à empresa ou transportador autônomo, por e-mail ou telefone, a disponibilidade do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos, deferido pela Gerência de Transporte (IGT) e do Credenciamento.

### **5.02.02 Da Gerência de Transporte (IGT)**

- a) Efetuar a vistoria técnica da frota dos interessados, emitindo Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos em relação às disposições contidas nesta Portaria, conforme Anexo 7;
- b) Enviar à Gerência de Fiscalização e Controle (PGF), em até 2 (dois) dias úteis, o Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos.

### **5.02.03 Da Diretoria Técnica e Industrial (DIN)**

- a) Dirimir quaisquer dúvidas quanto ao entendimento das condições técnicas estipuladas nesta Portaria e Normas Técnicas referentes à frota e equipamentos, assim como fornecer a orientação técnica às empresas ou autônomos que desejarem se credenciar.

### **5.02.04 Da Diretoria Jurídica (DJU)**

- a) Analisar os casos de descredenciamento de empresas e transportadores autônomos.

## **6. PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

### **6.01 PROCEDIMENTOS PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS**

- 6.01.01 As **Pessoas Físicas** ou **Jurídicas** que desejarem se credenciar para coleta e remoção de **Resíduos Sólidos Especiais**, deverão encaminhar requerimento à Gerência de Fiscalização e Controle - PGF, localizada na Rua Major Ávila, nº 358 Tijuca, conforme Anexo 1 (requerimento de pessoas jurídicas ou físicas em papel timbrado da empresa), acompanhado dos documentos relacionados no Anexo 2 e apresentar as relações de veículos e equipamentos (Anexos 3 e 4).

### **6.02 PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

- 6.02.01 O requerimento de renovação de credenciamento (Anexo 11) deverá ser encaminhado à COMLURB, através da Gerência de Fiscalização e Controle (PGF), em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término da validade do credenciamento;
- 6.02.02 Veículos e equipamentos que completem a vida útil máxima permitida no período de credenciamento, deverão ser desmobilizados ao término de sua vida útil máxima, independente da vigência do certificado de credenciamento;
- 6.02.03 O deferimento do pedido de renovação de credenciamento de qualquer natureza está vinculado à apresentação de um novo Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos (Anexo 7).

### **6.03 PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

- 6.03.01 O pedido para inclusão/exclusão de veículos e equipamentos (Anexo 9), deverá ser encaminhado à Gerência de Fiscalização e Controle (PGF) em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término da validade do credenciamento, e

estará vinculado à apresentação de cópia de novo Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos, emitido pela Gerência de Transporte (IGT);

- 6.03.02 O pedido para exclusão de veículos e equipamentos (Anexo 9), deverá ser encaminhado à Gerência de Fiscalização e Controle (PGF), em qualquer momento que seja necessário, e estará vinculado à apresentação do último Atestado de Frota e Equipamentos válido.

#### **6.04 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE CREDENCIAMENTO**

- 6.04.01 O Certificado de Credenciamento e o Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos terão validade de 01 (um) ano. A validade do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos estará vinculada à vigência do Credenciamento, cuja numeração deverá ser informada à IGT no ato do agendamento da vistoria técnica;
- 6.04.02 As empresas e transportadores autônomos serão comunicados, via e-mail ou telefone, pela COMLURB, por meio da Gerência de Fiscalização e Controle (PGF), sobre a data, horário e local da Vistoria Técnica. O Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos (Anexo 7), será entregue junto com o credenciamento pela Gerência de Fiscalização e Controle (PGF).
- 6.04.03 Pessoas Jurídicas poderão se credenciar para os serviços de remoção de resíduos sólidos inertes, de resíduos sólidos extraordinários e de resíduos biológicos, isolada ou globalmente, desde que tenham frotas e equipamentos diferenciados;
- 6.04.04 O Credenciamento de Veículos de Transportadores Autônomos só é válido para a Remoção de Resíduos Sólidos Inertes;
- 6.04.05 Dispositivos com capacidade de acondicionamento temporário, como contêineres plásticos e metálicos, e outros até a capacidade de 1,5 m<sup>3</sup> (um vírgula cinco metros cúbicos), da mesma forma que os contêineres semi-enterrados de qualquer capacidade, estão dispensados da Vistoria Técnica para obtenção do Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos;

### **7. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:**

#### **7.01 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

- 7.01.01 Somente serão aceitos veículos e equipamentos que atendam às disposições desta Portaria (Anexos 5 e 6), bem como aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente e às normas específicas. Veículos e equipamentos com especificações em desacordo com o Anexo 5 desta Portaria, somente poderão ser aceitos mediante consulta prévia à COMLURB, por meio da Gerência de Fiscalização e Controle (PGF).
- 7.01.02 As empresas deverão comprovar a seguinte frota mínima para:

- a) Remoção de resíduos sólidos extraordinários: 02 (dois) veículos compactadores, com capacidade útil mínima de 6 m<sup>3</sup>;
- b) Remoção de resíduos biológicos: 02 (dois) furgões leves do tipo hospitalar, com capacidade mínima para 500 kg.
- c) Outras composições de frota mínima somente poderão ser aceitas mediante consulta prévia à COMLURB, por meio da Gerência de Fiscalização e Controle (PGF).

## **7.02 IDADE MÁXIMA PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

7.02.01 A idade máxima dos veículos e equipamentos destinados à coleta de resíduos sólidos inertes será de até 10 (dez) anos.

7.02.01.01 No caso de autônomos, será admitido até 2 (dois) veículos com a idade superior a máxima permitida nesse credenciamento, que serão vistoriados pela Gerência de Transporte (IGT) da COMLURB, a quem caberá autorizar ou não o seu credenciamento, não cabendo nenhum tipo de recurso.

7.02.02 A idade máxima dos veículos e equipamentos destinados à coleta de resíduos sólidos extraordinários e resíduos biológicos será de até 5 (cinco) anos.

## **7.03 OUTRAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

7.03.01 É vedada a utilização de veículos não credenciados nos serviços de remoção de resíduos de qualquer natureza, salvo nos casos de força maior, desde que prévia e formalmente comunicado pelo interessado e aceito pela COMLURB.

7.03.02 Para garantia da manutenção das condições de higiene e limpeza dos logradouros, todos os veículos credenciados para remoção de resíduos sólidos extraordinários e resíduos biológicos deverão ser equipados com dispositivos de drenagem e acumulação de chorume, que impeçam seu vazamento em logradouro público quando em operação, com exceção daqueles destinados a transportar exclusivamente contêineres estanques.

7.03.03 Veículos leves, como furgões e motonetas, poderão prescindir do sistema de drenagem e acumulação de chorume, desde que estejam equipados com carrocerias estanques.

7.03.04 Os veículos destinados à remoção de resíduos biológicos deverão ser equipados com todo o material para casos de acidentes, como especificado no Anexo 5 e na Norma Técnica 42-60-01 da COMLURB.

## **8. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS REMOVIDOS:**

8.01 Recebimento de Resíduos Sólidos Inertes Limpos em Áreas de Transbordo e

Triagem - ATT's:

- a) Local: Aterro Sanitário de Gericinó;  
Endereço: Estrada do Gericinó, S/Nº - Gericinó;  
Horário: Segunda à Sábado – 07:00h às 23:00h
  
- b) Local: Área de Transbordo e Triagem (ATT) Missões;  
Endereço: Av. das Missões, nº 250 - Cordovil (início da Rodovia Rio - Petrópolis);  
Horário: Segunda – 07:00h às 00:00h  
Terça à Sexta – 24 horas.  
Sábado – 00:00h às 20:00h
  
- c) Local: Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho;  
Endereço: Av. Monte Castelo, nº 1760 – Jardim Gramacho - Duque de Caxias;  
Horário: Todos os dias – 24 horas

8.02 Recebimento de Resíduos Sólidos Inertes Misturados:

- a) Local: Aterro Sanitário de Gericinó;  
Endereço: Estrada do Gericinó;  
Horário: Segunda à Sábado – 07:00h às 23:00h
  
- b) Local: Área de Transbordo e Triagem (ATT) Missões;  
Endereço: Av. das Missões, nº 250 - Cordovil (início da Rodovia Rio - Petrópolis);  
Horário: Segunda – 07:00h às 00:00h  
Terça à Sexta – 24 horas.  
Sábado – 00:00h às 20:00h
  
- c) Local: Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho;  
Endereço: Av. Monte Castelo, nº 1760 – Duque de Caxias (Rio – Petrópolis);  
Horário: Todos os dias – 24 horas

As empresas ou autônomos que utilizarem os serviços de vazamento de resíduos nos Aterros pagarão o valor estipulado na Tabela de Preços de Serviços Especiais vigente, divulgada no site da COMLURB - [www.rio.rj.gov.br/comlurb](http://www.rio.rj.gov.br/comlurb).

8.03 Recebimento de Resíduos Sólidos Extraordinários (Grande Gerador)

A destinação final deve ser em locais apropriados licenciados pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

#### 8.03.01 – Estações de Transferências:

- a) Local: Estação de Transferência do Caju (IGC);  
Endereço: Rua Carlos Seidl, nº 1388 – Caju;  
Horário: Todos os dias – 24 horas
  
- b) Local: Estação de Transferência de Jacarepaguá (IGJ);  
Endereço: Rua Américo de Souza Braga, nº 647 – Vargem Pequena;  
Horário: Todos os dias – 24 horas

**A utilização das Estações de Transferência da COMLURB deverá ser autorizada previamente e paga conforme os valores estabelecidos na Tabela de Preços de Serviços Especiais vigente, divulgada no site da COMLURB - [www.rio.rj.gov.br/comlurb](http://www.rio.rj.gov.br/comlurb).**

#### 9. PENALIDADES:

9.01 Constatada a violação das normas previstas na presente Portaria, o seu infrator fica sujeito à aplicação das penalidades nesta estabelecidas, bem como àquelas contidas na Lei Municipal nº 3.273/2001.

9.02 O pagamento das multas e de seus respectivos encargos deverá se feito de acordo com o dispositivo no artigo 81 da Lei Municipal nº 3.273/2001.

9.03 Constituem infração à presente Portaria:

- a) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO CREDENCIADOS EM SERVIÇOS REGULAMENTADOS POR ESTA PORTARIA.

Penalidade: apreensão do veículo pelos órgãos competentes, sujeitando o infrator, em caso de reincidência, ao descredenciamento.

- b) A NÃO APRESENTAÇÃO, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS, DA RELAÇÃO ATUALIZADA DE CLIENTES.

Notificação: conceder ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o seu cumprimento.

Penalidade: o não atendimento no referido prazo sujeitará o infrator à retirada de seu nome da Relação de Credenciada(o)s nos sites da COMLURB e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

- c) A AUSÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DA PROGRAMAÇÃO VISUAL PREVISTA NESTA PORTARIA APÓS A VISTORIA REALIZADA PELA COMLURB POR MEIO DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE (IGT).

Notificação: conceder ao infrator o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o seu cumprimento

Penalidade: a não adequação até o trigésimo dia corrido após o recebimento da notificação, implicará na suspensão do credenciamento do(s) veículos(s) irregular(es).

- d) FUNCIONÁRIO(S) TRABALHANDO SEM UNIFORME COMPLETO OU SEM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

Notificação: conceder ao infrator o prazo de 2 (dois) dias úteis para correção.

Penalidade: a não correção, até o segundo dia útil após o recebimento da notificação, sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 113 da Lei Municipal nº 3.273/2001.

- e) IMPEDIR A INSPEÇÃO DA COMLURB EM SUA FROTA DE VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS.

Notificação: conceder ao infrator o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para permitir a inspeção.

Penalidade: A não observância desta norma sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 113 da Lei Municipal nº 3.273/2001.

- f) O VAZAMENTO DE CHORUME EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Notificação: notificar o infrator para cessar imediatamente a irregularidade, com o recolhimento do veículo.

Penalidade: aplicação das penalidades legais e a suspensão do credenciamento do veículo até a realização de nova vistoria técnica.

- g) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO CREDENCIADO PARA A EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS QUE NÃO OS ESPECIFICADOS NO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO.

Penalidade: a não suspensão dos serviços irregulares implicará no descredenciamento permanente do veículo.

09.04 O prestador de serviço poderá ter cassado o seu Certificado de Credenciamento, a critério exclusivo da COMLURB, caso seja um infrator reincidente ou atue com dolo.

09.05 A empresa ou o transportador autônomo que não efetuar o pagamento de eventuais multas recebidas dentro dos prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.273/2001, fica sujeito à suspensão de seu Certificado de Credenciamento. Caso seja providenciado o pagamento dos débitos, a suspensão cessará após o primeiro dia útil da quitação.

09.06 No caso de apresentação de recursos pelo infrator sobre eventuais penalidades aplicadas e não tendo este efetuado o pagamento da multa correspondente, o Certificado de Credenciamento será suspenso até a decisão final pela COMLURB.-

09.07 As empresas e transportadores autônomos poderão apresentar impugnação ao Auto de Infração, na forma do Decreto Municipal nº 21.305/2002, regulamentador da Lei Municipal nº 3.273/2001 e de acordo com a Ordem de Serviço em vigor.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 10.01 As empresas que tenham firmado contrato de locação de veículos com a COMLURB para a execução de serviços de coleta e transporte, e que também sejam credenciadas para coleta de resíduos especiais devem, obrigatoriamente, aplicar programação visual diferenciada para as frotas utilizadas em cada tipo de serviço e mantê-las em perfeitas condições na vigência do credenciamento.
- 10.02 De acordo com as disposições da Lei Municipal nº 3.273 de 06/09/01 e o Decreto que a regulamenta (Decreto Municipal nº 21.305/2002), a COMLURB é a responsável pela fiscalização do cumprimento desta Portaria e Normas Técnicas, reservando-se o direito de inspecionar os veículos, equipamentos, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), caçambas estacionárias e compactadoras, contêineres e outros dispositivos utilizados na prestação dos serviços.
- 10.03 Os estabelecimentos qualificados como grandes geradores e também as unidades de trato de saúde que tenham frota apropriada para remoção de seus resíduos são os únicos e exclusivos responsáveis pelos danos que venham a causar aos bens públicos e particulares, não cabendo qualquer tipo de responsabilidade à COMLURB.
- 10.04 Os transportadores autônomos e as empresas já credenciadas terão um prazo, de até 1 (um) ano para se adequarem às disposições desta Portaria quanto à vida útil dos veículos e equipamentos, sob pena de terem seus pedidos de renovação indeferidos. As demais condições dispostas nesta Portaria deverão ser atendidas num prazo máximo de até 90 (noventa) dias, sob pena de incorrerem nas penalidades legais. Os prazos serão contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- 10.05 A COMLURB se reserva o direito de divulgar no seu site na Internet o nome, o telefone e o endereço, junto ao público, das firmas credenciadas para execução dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais.
- 10.06 Dúvidas a respeito da interpretação das cláusulas estabelecidas nesta Portaria devem ser encaminhadas à COMLURB, por meio da Gerência de Fiscalização e Controle (PGF).
- 10.07 Os casos omissos serão resolvidos pela COMLURB, por meio da Gerência de Fiscalização e Controle (PGF).

## **11. ANEXOS:**

11.01 Constam da presente Portaria os seguintes anexos:

|          |                                                                                            |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo 1  | Modelo de Requerimento para Credenciamento.                                                |
| Anexo 2  | Documentação para o Credenciamento.                                                        |
| Anexo 3  | Modelo de Apresentação da Relação de Veículos.                                             |
| Anexo 4  | Modelo de Apresentação da Relação de Equipamentos.                                         |
| Anexo 5  | Especificações Técnicas Mínimas para Veículos e Equipamentos.                              |
| Anexo 6  | Programação Visual Necessária para o Credenciamento.                                       |
| Anexo 7  | Modelo de Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos.                                |
| Anexo 8  | Modelo de Certificado de Credenciamento.                                                   |
| Anexo 9  | Modelo de Requerimento para Inclusão/Exclusão de Novos Veículos e Equipamentos.            |
| Anexo10  | Modelo de Requerimento para Renovação de Atestado de Conformidade de Frota e Equipamentos. |
| Anexo 11 | Modelo de Requerimento para Renovação de Credenciamento.                                   |
| Anexo 12 | Modelo de Relação de Clientes Novos e/ou Cancelados.                                       |

## **12. APROVAÇÃO E DATA DE VIGÊNCIA:**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro- D. O. Rio, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,     de dezembro de 2011.

**Angela Nobrega Fonti**  
Diretora Presidente